



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N°	027/2026	Data da vistoria:	08/04/2026		
INDEXADO AO PROCESSO:	Requerimento de Intervenção Ambiental Emergencial	PA CODEMA:	2796/2026	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Requerimento de Intervenção ambiental do tipo: Regularização de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

EMPREENDEDOR:	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		
CNPJ	17.309.790/0001-94	INSC. ESTADUAL:-	
EMPREENDIMENTO:	Rodovia MG-230; Trecho: Entrº MG-187 (Div 7ª URG) / Entrº BR-365 (Patrocínio)		

ENDEREÇO:	Rodovia MG-230, no trecho entre MG-187 (Divisa 7ª URG) – Entre BR-365 para Patrocínio.	Nº:	S/N	BAIRRO:	Zona Rural
------------------	--	------------	-----	----------------	------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

COORDENADAS:	WGS84 23k	X:	291907.00m E	Y:	7906168.00m S
---------------------	-----------	-----------	--------------	-----------	---------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA	UPGRH:	PN1
-----------------------	---------------	------------------------	---------------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)	PARAMETRO
Não listado	Não se aplica	-

Responsáveis pelo empreendimento
Aldo de Souza Filho
Davidsson Canesso de Oliveira
Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Leonardo Lemes Machado – CREA/MG 362963

AUTO DE INFRAÇÃO:-	DATA: -
---------------------------	----------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6539	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do requerimento de intervenção ambiental do tipo: Corte ou aproveitamento de Árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Rodovia MG-230; Trecho: Entrº MG-187 (Div 7ª URG) / Entrº BR-365 (Patrocínio), localizado no município de Patrocínio/MG.

Foi requerido pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, através do ofício nº 84/2025 protocolado nesta secretaria em 30 de dezembro de 2025, o pedido de intervenção em caráter emergencial para corte de árvores com risco iminente de queda, localizadas às margens da Rodovia MG-230.

Considerando o Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.794/2019, onde estabelece:

“Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.”

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.”

Diante disso, foi deferido o pedido de intervenção emergencial, através do OFÍCIO/SEMMA/002/2026 e emitida a Licença Ambiental Emergencial nº 01/2026, em 06/01/2026, ficando o requerente na obrigação de formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo 90 (noventa dias) contados da data da realização da comunicação, além da obrigatoriedade de seguir todas as regulamentações legais para a devida intervenção.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O presente processo de nº 2796/2026 para regularização da intervenção foi formalizado em 30/03/2026, conforme recibo provisório (pág.96 do P.A 2796/2026), ou seja, dentro do prazo legal. Foi realizada vistoria ao empreendimento, pela equipe técnica da SEMMA no dia 08/04/2026. Não foi necessária a solicitação de informações/documentos complementares para concluir a análise do processo.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Leonardo Lemes Machado – CREA/MG362963, ART nº MG20243587376.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento compreende um trecho da Rodovia MG-230 e está localizado no município de Patrocínio, em área de faixa de domínio do DER-MG, conforme documento Ofício DER/DG/AMA nº 112/2026, que informa a Posse Mansa e Pacífica da Rodovia MG-230 (pág. 29 do P.A 2796/2026) apresentado no processo administrativo.

Tem como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K, X:291907.00 m E e Y:7906168.00 m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento, trecho da rodovia MG-230. Fonte: Google Earth Pro 2026

2.1. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não se aplica.

2.2. Reserva Legal e APP

Não se aplica.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento e nos fatores de restrição ou vedação.

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado. A consulta ao Mapeamento florestal do IEF verificado na plataforma IDE-SISEMA não apontou resultados para a área requerida.

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Segundo o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA) apresentado, o empreendedor requereu o corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,5260 hectares (figura 02).



Figura 02: Pontos das árvores requeridas, em amarelo. Fonte: Google Earth Pro e Arquivo digital do P.A 2796/2026.

Considerando as legislações ambientais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.”*

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O Projeto de Intervenção Ambiental (pág.74 do P.A 2796/2026), elaborado pelo Engenheiro Florestal Leonardo Lemes Machado – CREA/MG 362963, ART n° MG20243587376, cita que o corte das árvores em caráter emergencial teve como finalidade mitigar o risco iminente de queda desses indivíduos, evitar o comprometimento dos serviços públicos de infraestrutura de transporte e assegurar a integridade física de todos os usuários da via.

Ainda de acordo com o estudo apresentado, a área foi caracterizada com a fitofisionomia de Campo antropizado, relatando a presença de espécies arbóreas isoladas típicas da região como Quaresmeira, Angico, Aroeira, Embaúba, etc. No entanto, na área diretamente afetada foi constatada apenas exemplares da espécie Angico (*Anadenanthera colubrina*).

A metodologia aplicada para o estudo florístico foi o Inventário 100%, onde todos os indivíduos presentes na área de interesse foram mensurados e identificados, sendo registrados ao todo, 60 (sessenta) indivíduos da espécie Angico (*Anadenanthera colubrina*). A estimativa da volumetria do material lenhoso foi realizada conforme a equação de Cerrado que caracteriza o local, proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995), sendo considerada a fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

A volumetria obtida na avaliação censitária para os indivíduos arbóreos registrados na área de intervenção foi de **126,3601 m³**, sendo **118,7876 m³** de madeira e **7,5724 m³** de lenha. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, imunes de corte ou especialmente protegidas.

O registro do projeto junto ao SINAFLOR/IBAMA foi apresentado no processo, sob n° 23141767.

Também foi apresentado o Certificado de Regularidade do empreendedor no CTF/APP junto ao IBAMA, registro n° 612898 e registro no CTF/AIDA do responsável técnico, sob n° 8618904. Ressalta-se que os certificados de regularidade possuem validade e, portanto, devem ser renovados periodicamente junto ao órgão competente.

Com relação ao pagamento das taxas florestais, destacamos que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG se encontra isento do pagamento de taxas estaduais, conforme discriminado na Lei n° 6.763/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e Parecer n° 15.344 de 30/05/20214 da Advocacia Geral do Estado – AGE (págs. 46-65 do P.A. 2796/2026).

Consideradas as Leis e Decretos ambientais supracitados, Deliberação Normativa CODEMA n° 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a regularização do corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,5260 hectares, com rendimento lenhoso total estimado em

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



126,3601 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico a seguir.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Artigo 6º:

Art. 6º - O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o exposto acima, a autorização para o corte de 60 árvores isoladas, gera uma compensação em escala de dois para um, por se tratar de espécies nativas, totalizando 120 indivíduos.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Não será indicada a compensação através do plantio direto de novos exemplares, uma vez que o plantio de árvores às margens de rodovias, ou seja, nas faixas de domínio, apresenta riscos significativos à segurança viária, motoristas e infraestrutura das estradas. Tal medida visa evitar que a vegetação se torne um obstáculo físico e agravante de acidentes. Embora as árvores ajudem na contenção do solo nos taludes das rodovias, raízes grandes podem afetar a estrutura geológica, sendo preferível o plantio de grama, para monitorar movimentações de terra e garantir a estabilidade da pista.

Além disso, árvores muito próximas à pista podem cair na rodovia em virtude de eventos climáticos como chuvas, ventos fortes e queimadas. Importante destacar, ainda, que a arborização inadequada pode obstruir a visão dos motoristas em curvas, sinalizações verticais e placas de trânsito.

Portanto, sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso estimado em 126,3601 m³, o pagamento de 0,1 UFM por árvore, referente a 120 indivíduos, que totaliza no ano de 2026 (UFM = R\$570,91) o valor de R\$ 6.850,92 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), nos termos da DN CODEMA n° 16/2017, a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental realizada no empreendimento.

A compensação deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A Resolução CONAMA n° 1, de 23 de janeiro de 1986, define como impacto ambiental:

Art. 1° Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente,

afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Sendo assim, é imprescindível que as atividades desenvolvidas no empreendimento em referência sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela intervenção são resíduos vegetais, provenientes da supressão dos indivíduos arbóreos.

Medidas mitigadoras: De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, a destinação do material lenhoso será a doação para utilização, por exemplo, na confecção de cercas de proteção por meio da produção de estacas. Destaca-se que os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes são considerados matéria orgânica e, portanto, poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas.

6.2. Exposição do solo

Com a supressão da vegetação, o solo fica exposto, aumentando o risco de processos erosivos e carreamento de sólidos.

Medidas mitigadoras: O empreendedor adotará técnicas e medidas de proteção do solo, como a adequação do sistema de drenagem, ajuste topográfico do talude, resgate e transposição do *topsoil*. O recobrimento do solo deverá ocorrer imediatamente após o término das atividades, diminuindo o tempo de exposição e de possíveis processos erosivos.

6.3. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades de supressão são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e funcionamento de equipamentos.

Medidas mitigadoras: Manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, e os funcionários expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.4. Efluentes Líquidos

Óleos e graxas provenientes de máquinas e equipamentos durante as operações, poderão, ocasionalmente, causar contaminação do solo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Medidas mitigadoras: No Projeto de Intervenção Ambiental, foi proposta a utilização de material adequado (areia ou serragem) para conter o material contaminado, na hipótese de sua ocorrência, promovendo a destinação correta.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer foi elaborado após criteriosa análise e manifestação no processo ambiental nº 2796/2026, por conta do requerimento de Intervenção ambiental para Regularização de Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,5260 hectares com rendimento lenhoso total estimado em 126,3601 m³, por parte **DER/MG, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, no trecho da rodovia MG-230 (Trecho: Entr.ºMG-187 (Divisa 7ª URG) – Entr.º BR-365, para Patrocínio).

Durante a análise procedimental, após a emissão de recibo provisório a analista ambiental entendeu que a documentação, bem como informações pertinentes mostraram-se suficientes, aptas à análise efetivada do pedido e por fim apresentou manifestação técnica pelo deferimento do pedido, para que seja autorizada a supressão das 60 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 126,3601 m³.

O relatório técnico manifesta-se, ainda para que a compensação pela intervenção ambiental seja realizada nos moldes do art. 8º da DN/CODEMA de nº 16/2017, com o depósito de o valor de R\$ 6.850,92 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a serem destinados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A supressão pretendida está de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019.

Neste ponto, vieram os autos para análise jurídica e manifestação.

A legislação adotada como parâmetro no caso em tela se destaca nas seguintes leis e decretos: DN COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017, Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e DN CODEMA nº 16/2017, Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 32, § 4º, DN COPAM 213/2017, Lei Municipal 3.717/2004, além do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, aliado a toda a legislação pertinente aplicável.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pelos analistas ambientais responsáveis se mostram escoimadas de legalidade, aptas à concessão de Regularização de Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,5260 hectares com rendimento lenhoso total estimado em 126,3601 m³.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade da empreendedora, conforme declaração constante no referido documento.

Esclareço que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, os que abrangem a conveniência e a oportunidade; os elementos de natureza eminentemente técnica, que ficam sujeitos à decisão superior.

Noutro norte, faço claro que a análise dos estudos ambientais da SEMMA não exime o empreendedor de cumprir integralmente sua responsabilidade técnica e jurídica, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Desta forma, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento administrativo nº 2.796/2026, e DEFIRO o pedido de Intervenção ambiental para **regularização de corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,5260 hectares com rendimento lenhoso total estimado em 126,3601 m³**, realizado por **DER/MG, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, portador do CNPJ nº 17.309.790/0001-94, no trecho da Rodovia MG-230 (Trecho: Entr.º MG-187 (Divisa 7ª URG) – Entr.º BR-365, para Patrocínio).

Menciono ainda a necessidade de análise pelo CODEMA.

Este é, Salvo Melhor Juízo, o Parecer.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Autorização para regularização da intervenção ambiental, do tipo: Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Rodovia MG-230; Trecho: Entrº MG-187 (Div 7ª URG) / Entrº BR-365 (Patrocínio), aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento da Compensação Ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Imediato após a assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
02	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 01



Figura 02



Figura 03



Figura 04



Figura 05



Figura 06

Figuras 01 a 06: Áreas onde foi necessário efetuar o corte de árvores com risco de queda sobre a rodovia MG-230. Fonte: SEMMA/2026.